

11 MAR 2026

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
11 MAR 2026
Protocolo: 1.407/26

PROJETO DE LEI

1.309/26

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL PEDRO FERNANDES

Institui o Programa Estadual de Assistência a Pacientes com Obesidade Grau III e Obesidade Mórbida, no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa Estadual de Assistência a Pacientes com Obesidade Grau 3 e Obesidade Mórbida, com foco na reeducação alimentar e no tratamento medicamentoso com inibidores de GLP-1.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo programa todos os pacientes residentes no Estado de Rondônia que possuam Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 40.

Art. 3º - O tratamento medicamentoso disponibilizado pelo programa consistirá na administração de Tirzepatida, com fornecimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

Art. 4º - Durante o tratamento, os pacientes terão direito a acompanhamento integral, com as seguintes ações:

I – Monitoramento médico regular, incluindo consultas frequentes com cirurgião e



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL PEDRO FERNANDES			
especialistas em obesidade; II – Consultas nutricionais periódicas, com elaboração de planos alimentares personalizados por nutricionistas credenciados; III – Participação em grupos de apoio, conduzidos por profissionais da psicologia e nutrição, visando suporte à saúde mental e promoção de troca de experiências entre pacientes. Art. 5º - Para promover a qualidade de vida e melhores resultados clínicos, o Governo do Estado de Rondônia poderá utilizar os Centros de Atividades Físicas estaduais, bem como firmar parcerias com academias, clínicas e empresas privadas para oferta de programas de exercícios físicos e atividades adaptadas aos pacientes atendidos. Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 12 de janeiro de 2026.  PEDRO FERNANDES Deputado Estadual			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL PEDRO FERNANDES		
JUSTIFICATIVA A obesidade é um grave problema de saúde pública no Brasil e, de forma significativa, no Estado de Rondônia. Classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma doença crônica, progressiva e multifatorial, a obesidade, especialmente em seus graus mais avançados, Grau 3 e obesidade mórbida, acarreta sérias complicações para a saúde física, mental e social dos indivíduos, além de representar um importante fator de risco para o desenvolvimento de outras enfermidades, como diabetes tipo 2, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares e certos tipos de câncer. De acordo com dados recentes do Ministério da Saúde, os índices de obesidade vêm crescendo de forma alarmante em todas as regiões do país, inclusive no Norte. Em Rondônia, a situação merece atenção especial, considerando-se as limitações socioeconômicas de parte significativa da população, que enfrenta dificuldades para ter acesso a serviços de saúde especializados e tratamentos modernos. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Estadual de Assistência a Pacientes com Obesidade Grau 3 e Obesidade Mórbida, com foco não apenas no tratamento medicamentoso — por meio da administração de Tirzepatida, um inibidor de GLP-1 com eficácia reconhecida no manejo da obesidade severa —, mas também na promoção de uma abordagem integral, baseada na reeducação alimentar, no acompanhamento médico e psicológico contínuo, e na prática regular de atividades físicas adaptadas. 			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL PEDRO FERNANDES		
A proposta visa garantir, de forma gratuita, o acesso a esse tratamento moderno e multidisciplinar, que já demonstra resultados clínicos expressivos no controle do peso e na melhora da qualidade de vida dos pacientes. Além disso, ao estabelecer a possibilidade de parcerias com academias, clínicas e empresas privadas, bem como a utilização dos Centros de Atividades Físicas estaduais, o programa busca ampliar as alternativas terapêuticas e assegurar um cuidado mais humanizado e eficiente, reduzindo as taxas de morbimortalidade associadas à obesidade grave. Importante ressaltar que o tratamento medicamentoso proposto pelo programa se configura como uma alternativa menos invasiva e de menor risco se comparada à cirurgia bariátrica, tradicionalmente indicada para pacientes com obesidade grau 3. Além de preservar a integridade física do paciente, evitando complicações cirúrgicas e o longo período de recuperação, o tratamento com inibidores de GLP-1 apresenta custo inferior à intervenção cirúrgica, tornando-se, portanto, uma opção mais acessível e economicamente viável, com potencial para reduzir a demanda por procedimentos mais complexos e onerosos no médio e longo prazo. Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para o enfrentamento dessa epidemia silenciosa que compromete a saúde e a dignidade de milhares de Rondonienses, além de contribuir para a sustentabilidade do próprio sistema de saúde estadual. Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente proposição, que se justifica pela relevância social, humanitária e sanitária, e pelo compromisso com a saúde e o bem-estar da população do Estado de Rondônia. 			